LEI N.º 494/2001, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARVINHOS- SAAE, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM FUNDO DE APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – FAPEM E COM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS – SASSOF- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam o **Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE**, autorizados, a firmarem **acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM – e o Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais- SASSOF**, criados através da Lei Complementar n.º 012/93, de 20 de maio de 1993, **em até 240 parcelas**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O parcelamento ora autorizado, refere-se às dívidas da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE- que serão consolidadas separadamente para apuração das parcelas devidas, por cada órgão.

ARTIGO 2º- Nos futuros orçamentos da Prefeitura e do SAAE, serão consignadas dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura e SAAE no prazo de 10 (dez) dias a publicação, dessa lei, deverão formalizar e assinar os termos de parcelamento.;

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal em data de 03 de dezembro de 2001.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa